



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

REQUERIMENTO N.006

José Reginaldo Bueno

Vereador da Câmara Municipal de São José da Barra – MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em: 25.5.2026 por
afixação no quadro de avisos

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a Vossa Excelência que, após a tramitação legislativa e aprovação do Plenário, esta proposição seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, contendo o seguinte requerimento:

Objeto do Requerimento

Solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as providências administrativas necessárias para a regulamentação da Lei Complementar Federal n.226/2026 no âmbito do Município de São José da Barra – MG. O objetivo é autorizar o pagamento e o descongelamento definitivo dos direitos e do tempo de serviço dos servidores públicos municipais que foram suspensos ou congelados durante o período de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Justificativa

Os servidores públicos municipais atuaram na linha de frente e mantiveram os serviços essenciais funcionando durante a crise sanitária, sendo que a recente aprovação da Lei Federal n.226/2026 estabelece a base legal nacional para a devida contagem de tempo e o pagamento retroativo desses direitos antes represados. Nesse sentido, o descongelamento de quinquênios, anuênios, licenças-prêmio e demais progressões na carreira consolida-se como uma medida de estrita justiça com os trabalhadores locais, cabendo agora ao Poder Executivo regulamentar a aplicação da referida legislação federal para ajustar as finanças e o cronograma de pagamentos à realidade orçamentária do Município.

Sob a ótica eminentemente constitucional, o advento da Lei Complementar Federal n.226/2026 retirou do ordenamento jurídico o óbice temporal imposto pelo Art. 8º, IX, da LC 173/2020,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

restaurando de forma plena o direito adquirido dos servidores municipais (Art. 5º, XXXVI, CF/88) à contagem dos 583 dias laborados durante o período crítico da pandemia. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a constitucionalidade das restrições pandêmicas à época (Tema 1137), chancelou apenas o seu caráter temporário e emergencial.

Portanto, a persistência do congelamento de direitos após a edição da nova legislação nacional caracteriza manifesto confisco do espaço laboral e afronta o princípio da irredutibilidade de vencimentos (Art. 37, XV, CF/88). Ademais, cumpre destacar que o pagamento dos valores retroativos encontra plena consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), visto que o adimplemento de vantagens funcionais de caráter temporal preexistentes não configura criação de nova despesa pública, mas sim o estrito cumprimento de obrigação legal estatutária repesada, cuja exclusão do teto de gastos encontra amparo no Art. 19, § 1º, IV, da referida Lei de Responsabilidade Fiscal. Por questões de simetria federativa e justiça social, urge que o Poder Executivo Municipal regule os efeitos locais desta conquista nacional.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2026.


José Reginaldo Bueno

Vereador


Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador

Jamir Cândido Pereira

Vereador

